



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF2-ACC-2021/00008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO E O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE
RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO – CRTR-DF.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2020/00069

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, doravante denominado simplesmente **TRF2**, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, e o **Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da 1ª Região**, C.N.P.J sob o nº 03.657.392/0001-54, com sede na SRTVN/701, Bl. P, Salas 2001/202 – 2º andar – Ed. Brasília Rádio Center – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.719-900, Tel.: (61) 3328-4228 / 3328-0689, e-mail: crtrdf@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CRTR-DF**, representado neste ato por seu **Diretor-Presidente, Valcir dos Santos Bezerra**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma prevista no art. 116, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:



TRF2ACC202100008

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio na área de Tecnologia da Informação e Gestão Documental entre os partícipes para viabilizar a adoção, pelo **CRTF-DF**, de métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos de tecnologia da informação e gestão documental, visando à eficiência na área administrativa, com ênfase no tratamento e organização de fluxos de trabalho, expedientes e documentos, em particular a instalação, implantação e acompanhamento dos Sistemas Integrados de Gestão Administrativa SIGA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

2.1 – A execução das atividades acordadas neste Acordo obedecerá ao Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – Os signatários do presente Acordo comprometem-se a realizar as obrigações, conforme descrição a seguir, a fim de cumprir o objeto nele estabelecido.

3.2 – Cabe ao TRF2:

3.2.1 – no que concerne à área de tecnologia da informação:

3.2.1.1 - fornecer, sem ônus para o **CRTF-DF** as características construtivas, com transferência da tecnologia necessária à efetiva implantação e operação do sistema;

3.2.1.2 – prestar apoio técnico ao **CRTF-DF**, visando orientar sobre os aspectos arquiteturais do sistema e facilitar o desenvolvimento de novas funcionalidades inerentes à implantação do SIGA, para atender às necessidades específicas do **CRTF-DF**, contanto que não comprometa a sustentabilidade dos serviços do **TRF2** e o andamento dos demais projetos, disponibilizando, para tanto, as versões atualizadas do *software* em conformidade com o padrão implantado;

3.2.1.3 – coordenar as atividades de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema SIGA, especificando, distribuindo e gerenciando tarefas que possam ser desenvolvidas em parceria com o **CRTF-DF**, de acordo com a possibilidade de atendimento da equipe técnica e prioridades definidas pelo **TRF2**.

3.2.2 – no que concerne à área de gestão documental:

3.2.2.1 – treinar e capacitar, durante o processo de implantação inicial do SIGA, nas dependências do **CRTF-DF**, grupos de servidores de suas unidades, cabendo aos instrutores o recebimento da Gratificação por Encargo de Curso custeado pelo **CRTF-DF**, caso seja de seu interesse;

3.2.2.2 – fornecer material didático como apostilas e manuais relativos às funcionalidades do SIGA;

3.2.2.3 – treinar e capacitar, nas dependências do **CRTF-DF**, servidores que irão atuar como multiplicadores, caso seja do seu interesse;



- 3.2.2.4 - orientar os servidores do **CRTF-DF** acerca de aspectos normativos concernentes ao processo de implantação inicial do SIGA;
- 3.2.2.5 - orientar os servidores do **CRTF-DF** na definição e customização de *templates* a serem inseridos no SIGA;

3.3 – Cabe ao **CRTF-DF** :

- 3.3.1 – disponibilizar e operar toda infraestrutura administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 3.3.2 – indicar e liberar os servidores que participarão das ações de capacitação sobre as funcionalidades do sistema;
 - 3.3.2.1 – informar à área de capacitação do **TRF2** as horas pagas aos servidores da Justiça Federal da 2ª Região com ações de capacitação, para fins de compensação conforme previsto no art. 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, discriminando as horas realizadas por dia;
- 3.3.3 - emitir passagens aéreas e conceder diárias aos servidores do **TRF2**, sempre que houver necessidade de deslocamento às dependências do **CRTF-DF**, desde que necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira;
 - 3.3.3.1 – Valores de diárias e Gratificação por Encargo de Curso destinados aos servidores do TRF2 não devem ser inferiores ao padrão adotado pela Justiça Federal.
- 3.3.4 – arcar com as despesas advindas da aquisição de itens e contratação de serviços relacionados à preparação da infraestrutura, capacitação de servidores, implantação e suporte de sistemas;
- 3.3.5 - criar equipe de servidores com conhecimentos em gestão documental, designando servidor que irá atuar como ponto focal para concentrar as demandas da área de GD;
- 3.3.6 – Prestar o suporte interno aos usuários do sistema;
- 3.3.7 – custear a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema no ambiente do **CRTF-DF**;
- 3.3.8 - preservar o nome, a logomarca no canto superior esquerdo da janela e a identidade visual do sistema, podendo acrescentar um logo do **CRTF-DF** ao lado da logomarca do sistema.
- 3.3.9 As URLs de acesso ao sistema devem iniciar com o endereço nome dos sistemas utilizados: Ex: <https://sigadoc>.
- 3.3.10 - As ações de divulgação da implantação e uso do sistema devem citar a parceria com o TRF2 e o nome do sistema.
- 3.3.11 – Submeter todas as alterações no código para aprovação do Comitê Interinstitucional do Sistema;
- 3.3.12 - Caso o **CRTF-DF** tenha intenção de contribuir com o a evolução do produto, realizar alterações no código fonte dos sistemas, deverá alocar técnicos para atuar no desenvolvimento colaborativo e aperfeiçoamento de funcionalidades, em parceria com o TRF2, que coordenará tais atividades, devendo observar os seguintes parâmetros;



3.3.12.1 - designar equipe de, no mínimo, 02 (*dois*) desenvolvedores *Java* para sustentação do sistema, sendo 01 (*um*) servidor com conhecimento em *freemarker* e 01 (*um*) ponto focal para concentrar as demandas de TI;

3.3.12.2 Utilizar o ambiente do GitHub do projeto como repositório para o desenvolvimento de novas funcionalidades. Caso seja necessário realizar um fork, o mesmo deve ser mantido no próprio GitHub;

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

4.1 - Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores e colaboradores, a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra PARTE.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Acordo terá vigência de 60 (*sessenta*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, exceto se houver manifestação contrária dos partícipes.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO:

7.1 – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

7.2 – Os partícipes designarão pelo menos 02 (*dois*) representantes, sendo um da área de TI e outro da área de negócio para compor Comitê Gestor Interinstitucional do Sistema SIGA.

7.2.1 – O Comitê deverá se reunir periodicamente, presencialmente ou por videoconferência, sendo recomendado pelo menos 1 (*uma*) reunião presencial por ano.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos financeiros entre os partícipes serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

9 - CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

9.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do TRF2.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos serviços, exceto no tocante ao seu objeto.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - O Foro para solucionar eventuais dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

13.2 - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em 02 (*duas*) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

VALCIR DOS SANTOS BEZERRA
CRTF-DF
Diretor-Presidente



Plano de Trabalho

Objetivo

Cooperação e intercâmbio nas áreas de Gestão Documental e Tecnologia da Informação entre os participantes visando à utilização do Siga pelo CRTF-DF.

ITEM	Atividade	Responsável	Prazo
1	Assinatura do Acordo de Cooperação	CRTF-DF / TRF2	-
2	Instalação <ul style="list-style-type: none">• Transferência de conhecimentos do TRF2 para o CRTF-DF• Disponibilização de ambientes de homologação e produção no CRTF-DF	CRTF-DF / TRF2(STI)	30 dias após item 1
3	Customização para utilização pelo CRTF-DF. <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento e homologação dos <i>templates</i> desenvolvidos para os projetos piloto.	CRTF-DF / TRF2(COGEDM)	30 dias após item 1
4	Implantação <ul style="list-style-type: none">• Publicação de Diretriz• Designação de comitê• Início da operação em produção	CRTF-DF	120 dias após item 1
5	Expansão <ul style="list-style-type: none">• Criação de novas funcionalidades, caso seja do interesse CRTF-DF	CRTF-DF	180 dias após item 1

